



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

CONTRATO N. 05/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização automotiva externa e interna, geral e com lavagem de motor a fim de atender a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Matozinhos.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização automotiva externa e interna, geral e com lavagem de motor a fim de atender a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Matozinhos, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro nº 400 - Centro, em Matozinhos - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu Presidente Vereador Senhor **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, portador do CPF sob o nº 829.425.446-00, conforme termo de posse datado de 16 de janeiro de 2025, e de outro lado a Empresa **PAULO HENRIQUE ALVES DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.149.215/0001-05, com sede na Rua Marieta Bento da Rocha, 37, Cruzeiro, Matozinhos, representada neste ato pelo titular **PAULO HENRIQUE ALVES DE LIMA**, portador da carteira de identidade MG16539666, expedida pela SSP, e do CPF sob o nº 119.094.176-70, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato **nº 05/2025**, nos termos constantes no **Processo Eletrônico nº 31/2025**, por **Dispensa de Licitação n. 18/2025**, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, autorizado e ratificado por meio do ato de homologação, dos autos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 14.133/2021 – suas alterações posteriores, ao **Termo de Referência nº 18/2025** e seus anexos, à proposta vencedora constante dos autos, e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização automotiva externa e interna, geral e com lavagem de motor, para veículos de pequeno e médio porte, com utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e todos os insumos necessários à prestação dos serviços, sem ônus para a Casa Legislativa, a fim de atender a frota veicular desta Casa.

Os serviços serão solicitados ao fornecedor, de acordo com a necessidade do órgão e a condição de cada veículo, em conformidade com os quantitativos e as especificações relacionadas abaixo:

1.1.1. Veículos pertencentes à frota oficial da Casa Legislativa.

Veículos	Quantidade
HB20	01
Jeep Commander	01

1.1.2. Tipo de serviços

Lavagem geral dos Veículos HB20 e Jeep Commander
Lavagem de Motor
Higienização do Ar- condicionado

1.1.3. Descrição dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Item	Tipo	Quantidade
01	Lavagem geral Jeep Commander	30
02	Lavagem geral HB20	30
03	Lavagem geral com lavagem de motor Jeep Commander	02
04	Lavagem geral com lavagem de motor HB20	02
05	Higienização do ar, com troca do filtro de ar condicionado Jeep Commander	04
06	Higienização do ar, com troca do filtro de ar condicionado HB20	04

1.2 Tendo como parâmetro as quantidades e os requisitos mínimos de qualidade descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O fornecimento do objeto deverá ser prestado conforme legislação vigente, as normas técnicas e exigências inerentes a este, em especial quanto ao disposto no Termo de Referência.

2.2 A lavagem dos veículos oficiais será feito conforme necessidade da Câmara Municipal, não se obrigando esta a executar a integralidade das quantias descritas no objeto do item 1.1.3.

2.1.1 O fornecedor somente poderá lavar o veículo que seja oficial da Câmara Municipal de Matozinhos e mediante apresentação de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Departamento responsável, contendo a respectiva placa do veículo a ser lavado.

2.3 O **CONTRATANTE** entregará o veículo nas instalações da **CONTRATADA** ou deverão ser entregues em horário e local previamente acordado com o responsável pelos veículos, realizando uma verificação do estado do veículo e dos equipamentos presentes.

2.3.1 A averiguação deverá ser realizada com a presença de servidor/colaborador de ambas as partes.

2.3.2 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

2.4 - Prazos de execução do serviço

2.4.1 Na execução dos serviços deverão ser observados pelo fornecedor os seguintes prazos.

- Lavagem simples; até 3h após a entrega do veículo – horário comercial;
- Lavagem completa; até 5h após a entrega do veículo – horário comercial;

2.5 Das condições de entrega e recebimento do objeto

2.5.1 O objeto deste Termo será recebido:



- a) **Provisoriamente:** no momento da entrega do veículo limpo efetuado em conformidade com tipo de serviço solicitado na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e a emissão da respectiva Nota Fiscal e emissão de Termo Provisório pelo servidor responsável.
- b) **Definitivamente:** com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após a devida emissão do Termo Provisório pelo servidor responsável.

2.5.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art.140, §2º da Lei 14.133/2021.

2.5.3 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.6 É vedada a subcontratação do objeto, sem anuência expressa da Administração, conforme prerrogativa do art. 122, §2º da Lei 14.133/2021.

2.7 Da garantia do produto

2.7.1 O prazo de garantia legal será nos termos do artigo 26, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme a natureza do objeto.

2.7.2 Caso o fabricante/fornecedor ofereça garantia maior que a determinada na legislação vigente, prevalecerá a maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 — Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.
- 3.1.2. Emitir as requisições especificando o objeto a ser entregue à CONTRATADA, devidamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.
- 3.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art.104, I, e Art. 124, I, todos da Lei 14.133/2021.
- 3.1.4. Extinguir o contrato, com fundamento no art.104, II da Lei 14.133/2021, nos casos especificados na mesma norma.
- 3.1.5. Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento total ou parcial do contrato, incluída a advertência e a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Matozinhos, em conformidade com o disposto no art.104, IV, da Lei 14.133/2021.
- 3.1.6. Rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o ajuste, conforme prerrogativa do art.140, §1º da Lei 14.133/2021.

3.2 - Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- 3.2.1. Comprometer-se a entregar os produtos e a execução dos serviços, conforme especificados e quantificados no **Termo de Referência nº 18/2025** e anexos, na cláusula primeira e segunda deste



instrumento e na proposta de preços oferecida pela Contratada.

3.2.2. Realizar o serviço/entrega de materiais e execução da prestação de serviços objeto deste contrato no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.2.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

3.2.4. Ser remunerada, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, pela entrega do serviço/material à CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal corretamente emitida, desde que tenha havido requisição prévia para a prestação do serviço, nos termos das normas de execução da Cláusula Segunda.

3.2.5. Na hipótese de alteração contratual unilateral do item 3.1.3, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante determina a Lei 14.133/2021 em seu artigo 119.

3.2.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato, conforme art. 121 da Nova Lei de Licitações.

3.2.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art.120 da Lei 14.133/2021.

3.2.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a necessidade de reajustamento dos preços, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos definidos no Art. 6º, LVIII, da Lei 14.133/2021.

3.2.9.1 Em caso da necessidade de reajustamento dos preços o CONTRATADO deverá protocolar requerimento escrito devidamente justificado, bem como anexar cópia da autorização de aumento pelo órgão competente e/ou outros documentos pertinentes para demonstrar a repercussão no preço final ajustado com a CONTRATANTE.

3.2.9.2 No caso de reajustamento dos preços deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de emissão do orçamento estimado do fornecedor vencedor do certame, nos termos do §7º do Art. 25 da Lei 14.133/2022.

3.2.9.3 A CONTRATANTE terá o prazo de 01(um) mês para decidir acerca do requerimento supramencionado, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.2.10 É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato de fornecimento de bens ou serviços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3.2.11 Atender outras condições, conforme necessidade da CONTRATANTE.

3.2.12 Fazer uso de produtos especificamente formulados para a lavagem dos veículos;

3.2.13 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, empregando, na

Paulo H. S. Lima



execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidades adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da CONTRATANTE;
3.2.14 Não permitir em hipótese alguma que os empregados conduzam os veículos, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 A vigência da contratação será de 12 meses e terá início na data de assinatura do contrato.
4.2 Persistindo o interesse da Administração, o contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo, já que se trata de prestação de serviços/fornecimento contínuo por ser essencial para as atividades administrativas desta Casa, nos termos do art. 6º, XV c/c art.107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor global do contrato é de **R\$6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais)**.
5.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado **no prazo de até 5 (Cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contratos, podendo ser suspenso até que esteja sanada alguma irregularidade encontrada, no momento do recebimento definitivo, em relação às especificações do Termo e do Contrato.

5.2.1 O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito por meio do envio dos documentos para o e-mail: fiscaldecontratos@matozinhos.mg.leg.br ou ainda entregue, pessoalmente.

5.2.2 A Nota Fiscal deverá ser corretamente emitida, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que deu origem à solicitação do serviço com a indicação da respectiva placa do veículo a ser lavado, sob pena de não pagamento.

5.3 Do índice de reajuste

5.4.1 Fica estabelecido como índice de reajustamento de preço o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e na sua falta outro em substituição que o governo venha a adotar como oficial para o mesmo fim, devendo ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado do fornecedor vencedor do certame, de acordo com o disposto no art. 92,§3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00 – ficha 17 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 7.1 Compete ao servidor e seu respectivo substituto, designados em Portaria emitida pela autoridade superior, o acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto contratado, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de



acordo com as especificações do respectivo Edital, conforme art. 104, III da Lei 14.133/2021.

- 7.1.2 O previsto no item anterior não impede, a critério da Administração, a contratação de terceiro com formação e registro específico na área para assistir e subsidiar com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

8.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando a CONTRATANTE com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.2 A CONTRATADA terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art.155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

- a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Matozinhos, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 15% do total do contrato de fornecimento de bens ou serviços para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar o produto ou serviço no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

9.2 Poderá, a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Matozinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 A CONTRATADA por meio da integração da plataforma Licitar Digital com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no referido Portal, no site da Câmara Municipal de Matozinhos e o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.2 A CONTRATANTE, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência, bem como ao ato de adjudicação e a homologação, a qual autorizou a celebração deste instrumento com a CONTRATADA, mediante regular processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, bem como a sua respectiva proposta vencedora, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021.

11.2 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com fundamento no disposto no art. 89 c/c art. 92, III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

12.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.4 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

12.5 A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

12.6 A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

12.7 O canal de comunicação inicial em caso de incidentes de segurança se dará por meio notificação à Administração Pública - através do e-mail comunicacao@matozinhos.mg.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Matozinhos para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato, primando, sempre que possível, pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art.151 da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GERCY GONÇALVES DO CARMO
Representante legal

Matozinhos, 17 de julho de 2025

PAULO HENRIQUE ALVES DE LIMA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Mariana Alves de Carvalho CPF 015.900.436-50
2) Emerson Mares Pinheiro CPF 126.488.776-09